



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7446/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 129/2019  
Arca do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 17/06/2019 17:18:08  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Processo: 7446/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 129/2019  
Árca do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 17/06/2019 17:18:08  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes  
Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá  
outras providências.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI

**Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7º desta Lei.

**Art. 4º.** Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 2009.

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei

✓

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Folha	Rubrica
7496	02	SO

nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 7º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	03	SP

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados;</p> <p>- realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento:</p> <p>a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;</p> <p>b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto;</p> <p>c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</p> <p>d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</p> <p>f) da pessoa em sofrimento</p>	<p>- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>- realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>- identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>- divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>- realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>- cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>- executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização</p>

h

	<p>psíquico;</p> <p>g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</p> <p>h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</p> <p>i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>- realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:</p> <p>a) de situações de risco à família;</p> <p>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</p> <p>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no <u>calendário nacional vacinal</u>;</p> <p>-Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;</p> <p>- detalhar as visitas domiciliares, com coleta e</p>	<p>de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>- executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>- identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p> <p>- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p>
--	---	---

*Handwritten mark*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	05	SP

	<p>registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</li> <li>- Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe;</li> <li>- Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde;</li> <li>- Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes, domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros;</li> <li>- Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe;</li> <li>- Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário.</li> <li>- Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em</li> </ul>	
--	---	--

*de*

	<p>parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras).</p> <p>OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.</p>	
--	---	--

f



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	07	SR

Mensagem nº 19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

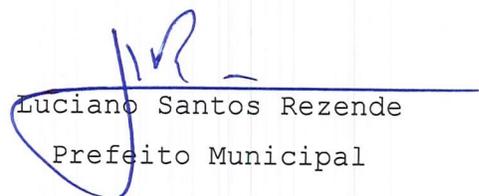
Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e dignos Pares o anexo do Projeto de Lei que institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A instituição do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias justifica-se uma vez que a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Desta forma, o presente Projeto de Lei é necessário para ajustar o vencimento a legislação federal.

Quanto a data do pagamento do piso é retroativo a 01 de janeiro de 2019, atendendo a legislação federal, em que será paga a diferença salarial apurada entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei aos Senhores protestos de consideração e apreço.

Vitória, 17 de junho de 2019

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2050706/19

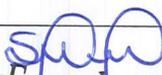


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	08	SA

A SECRETARIA GERAL DA MESA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

17/06/2019

  
Shirlene Fagundes Novaes  
Município: Vitória  
Matrícula: 6746  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Apense-se ao projeto de  
Lei nº 97/2019, na  
forma do Art. 209, do  
Regimento Interno.



PRESIDENTE DA SESSÃO



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Geral da Mesa

Processo	Fila	Rubrica
7446	09	(S)

PROCESSO N° 7446/2019  
PROJETO DE LEI N° 129/2019  
Autor: Prefeito Municipal

Ao Departamento Legislativo,

## **DESPACHO**

Após saneamento do feito realizado com a juntada da documentação contida no requerimento oriundo do processo n° 7458/2019, devidamente apensado a estes autos, a proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - **Constituição e Justiça;**
- 2 - **Finanças;**
- 3 - **Saúde.**

Em 18 de Junho de 2019.

  
**SWLIVAN MANOLA**  
**Secretário Geral da Mesa**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
7416	10	

Comissão de Constituição, Justiça,  
Serviço Público e Redações.

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 18/06/2009

\_\_\_\_\_  
Presidente

Matéria : votação 1

Reunião : 10ª Sessão Extraordinária  
Data : 18/06/2019 - 17:25:55 às 17:30:07  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

Processo	Folha	Assinatura
7146	11	

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:29:42
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:26
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:29:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:29:41
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:29:20
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:29:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:26
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:29:22
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:29:32

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CAMARIA MUNICIPAL DE VILHENA		
Parecer	Folha	Nº
7446	12	81

Comissão de Finanças

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGENCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 18/06/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Matéria : votação 2**

Reunião : 10ª Sessão Extraordinária  
 Data : 18/06/2019 - 17:31:38 às 17:45:38  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata

Quorum :  
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTÓPOLIS		
Processo	Folha	Assinatura
7446	13	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:45:23
17	Davi Esmaei	PSB	Sim	17:45:25
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:45:28
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:45:20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:45:18
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:45:21

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
6	0	6

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

TOTAL  
6

CAMARA MUNICIPAL DE SAUDE		
Processo	Folio	Assinatura
7446	11	(R)

Comissão de Saúde e Assistência Social

**D E L**  
**PROJETO EM REGIME DE URGENCIA**  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 18/06/2019



\_\_\_\_\_  
Presidente

Matéria : votação 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RIA		
Processo	Item	Assinatura
7146	15	(e)

Reunião : 10º Sessão Extraordinária  
Data : 18/06/2019 - 17:54:22 às 17:56:35  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :

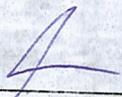
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:56:26
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:56:28
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:56:22

Totais da Votação :

SIM 3      NÃO 0

TOTAL 3

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Lei	
7416	16	(P)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA**  
**AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO**

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 97/2019/Apençado 129/2019

7/11/16 17 (M)

Reunião : 10ª Sessão Extraordinária  
 Data : 18/06/2019 - 18:42:16 às 18:47:07  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:43:00
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:43:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:43:38
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:43:51
30	Leonil	PPS	Sim	18:44:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:44:15
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:44:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:44:37
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:45:09
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:45:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:45:53
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:46:11
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:46:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:46:30

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

**Matéria : Projeto de Lei nº 97/2019/Apençado 129/2019**

**Reunião :** 10ª Sessão Extraordinária  
**Data :** 18/06/2019 - 18:42:16 às 18:47:07  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata

7446	18	ⓐ
------	----	---

**Quorum :**  
**Total de Presentes : 15 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:43:00
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:43:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:43:38
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:43:51
30	Leonil	PPS	Sim	18:44:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:44:15
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:44:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:44:37
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:45:09
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:45:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:45:53
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:46:11
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:46:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:46:30

Totais da Votação :

**SIM**  
14

**NÃO**  
0

**TOTAL**  
14

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Processo	Foto	Rubrica
7446	19	

OF.PRE. AUT. Nº 412

Vitória, 19 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.192/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 129/2019**, de autoria do **Prefeito Luciano Rezende** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 18 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

  
Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. 7458/2019 - CMV/DEL

Processo: **3172180/2019** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 19/06/2019 Hora: 12:29  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI  
Documento: OFÍCIO - 412/2019  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Protocolo	Data	Assinatura
74146	20	

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.192**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 129/2019**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme o art. 7º desta Lei.

**Art. 4º.** Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo Único – Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835/2009.

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 7.823/2009 desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei n. 6.753 de 16 de Novembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 7º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, desde 01 de Janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Processo	Assunto	Assinatura
7416	21	(21)

**Art. 8º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se no que couber a Lei nº 2.994, de 17 de Dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de Novembro de 2010.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2019.

Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

Vinícius Simões  
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim  
**3º SECRETÁRIO**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Lei	Sessão
7446	22	01

SEGOV/277

Vitória, 19 de junho de 2019

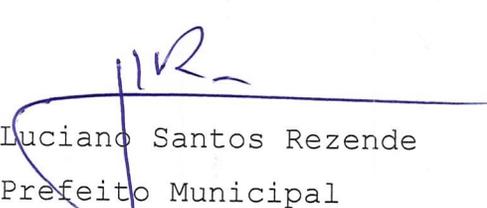
Senhor Vereador  
Cleber José Félix  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.531, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.192/19, referente ao Projeto de Lei nº 129/19, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019  
Tipo: Documento: 1102/2019  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 24/06/2019 16:05:06  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.531, anexa o Autógrafo de Lei 11.192/19.

Ref.Proc.3172180/19

7458/19

Processo	Item	Assinatura
7446	23	(S)



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 9.531

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 24 / 06 / 19
RUBRICA

**Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2°.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3°.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7° desta Lei.

**Art. 4°.** Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei n° 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei n° 7.835, de 2009.

f

Processo	Folha
7446	24

(2)

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 7º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

CABEÇA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	25	(A)

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados;</p> <p>- realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento:</p> <p>a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;</p> <p>b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto;</p> <p>c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</p> <p>d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</p> <p>f) da pessoa em sofrimento</p>	<p>- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>- realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>- identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>- divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>- realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>- cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>- executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização</p>

h

<p>psíquico;</p> <p>g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</p> <p>h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</p> <p>i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>- realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:</p> <p>a) de situações de risco à família;</p> <p>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</p> <p>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no <u>calendário nacional vacinal</u>;</p> <p>-Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;</p> <p>- detalhar as visitas domiciliares, com coleta e</p>	<p>de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>- executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>- identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p> <p>- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p>
---	---

JK

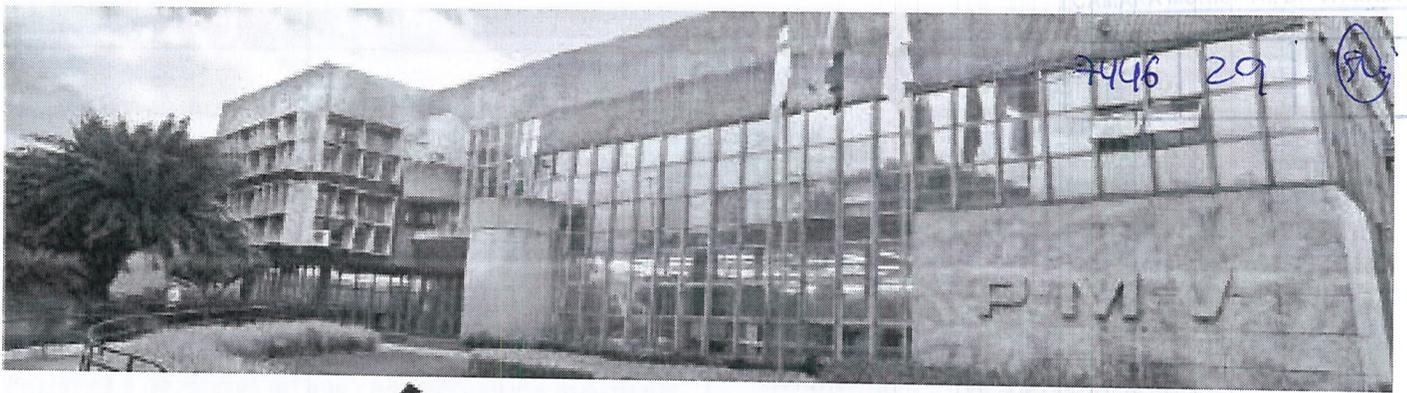
	<p>registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</li><li>- Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe;</li><li>- Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde;</li><li>- Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes, domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros;</li><li>- Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe;</li><li>- Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário.</li><li>- Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em</li></ul>	
--	---	--

JA

Processo	Folha	
7146	28	(2)

	<p>parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras).</p> <p>OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.</p>	
--	---	--

AL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1205

24 de junho de 2019

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.531

#### **Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7º desta Lei.

**Art. 4º.** Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 2009.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 7º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2019.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados;</li> <li>- realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;</li> <li>b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto;</li> <li>c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</li> <li>d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</li> <li>e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</li> <li>f) da pessoa em sofrimento psíquico;</li> <li>g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</li> <li>h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</li> <li>i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</li> <li>j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</li> </ul> </li> <li>- realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) de situações de risco à família;</li> <li>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</li> <li>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional vacinal;</li> </ul> </li> <li>- Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</li> <li>- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;</li> <li>- detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente;</li> <li>- mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</li> <li>- Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe;</li> <li>- Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde;</li> <li>- Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes à sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes, domiciliares/acamados, menores de 2 anos, entre outros;</li> <li>- Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe;</li> <li>- Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário.</li> <li>- Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os centros de Referência de Assistência Social (CRAS).</li> </ul> <p>OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.</p>
-----------------------------------	--

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 100/2017.**

**Processos:** 1382415/2016 (Licitação) / 4701380/2018 (SEMMAM).

**Pregão Eletrônico:** 128/2016.

**Ata de Registro de Preços:** 201/2016.

**Contratada:** SUPREMA LOCAÇÕES EIRELI ME.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor do Aditivo:** R\$ 31.561,55 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Vigência:** de 13/03/2019 a 12/03/2020.

**Dotação Orçamentária:** 22.01.18.122.0032.2.0190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.

**Nota de Empenho:** 79-000.

**Data de assinatura do Termo:** 12/03/2019.

**Justificativa:** manutenção da locação de veículos para deslocamento dos servidores de seus respectivos setores, objetivando celeridade nos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM):** constam as folhas 136/137 e 139 do processo.

### SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019 - PROCESSO Nº 2614559/2019**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAPA DE PROCESSO E ENVELOPE OFÍCIO.

Início de entrega das propostas: dia 24/06/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 05/07/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 05/07/2019.

Justificativa: Necessidade de suprir o almoxarifado visando manter o estoque de segurança dos materiais utilizados nos serviços ofertados aos municípios.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 19 de junho de 2019.

Lucas Azevedo Passos  
Pregoeiro Municipal

### SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites [www.vitoria.es.gov.br/licitacoes](http://www.vitoria.es.gov.br/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019 - PROCESSO Nº 2170109/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "VITÓRIA MAIS VERDE".

Início de entrega das propostas: dia 24/06/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 05/07/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 05/07/2019.

Justificativa: Para proporcionar um aumento da arborização urbana e, conseqüentemente, o aumento da qualidade de vida da população e da fauna existente nos espaços urbanos do Município de Vitória.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 19 de junho de 2019.

Karina Adelina Schwartz  
Pregoeira Municipal

### SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### CARTA CONVITE Nº: 003/2019

O Município de Vitória/ES torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: contratação de empresa para execução da contenção de bloco de rocha situado em terreno de residência, na Av. Brasil, N.º 365, Bairro Resistência, nesta capital.

Valor: R\$ 65.678,69 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais, sessenta e nove centavos).

Prazo de Execução: 60 dias

Empresa Vencedora: R&B Construções LTDA-ME.

Dotação: 13.01 - 15.451.0016.1.0163 (Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção Encostas Emergenciais) - 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) - 2.530.0000 (Royalties do Petróleo).

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Processo nº: 440913/19

Parecer nº 752/2019 da Procuradoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 440913/19

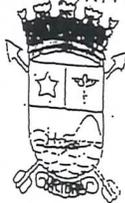
Parecer nº 491/2019/CGM/GACC da Controladoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 440913/19

Fica Assim a presente licitação Adjudicada e Homologada.

Vitória (ES), 14 de junho de 2019

Sérgio de Sá Freitas

Secretário Municipal de Obras e Habitação



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.531  
Em, 02/07/2019

Funcionário Vinicius Grillo

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 02/07/2019

Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, ---/---/20---

Presidente

ARQUIVADO  
Em, 11/07/19  
Em, \_\_\_\_\_

(W)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Presidência  
- Para ciência e providência para  
arquivamento.

04.07.2019  
Rivelino Lourenço dos Santos  
Diretor DEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA